



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

Às 10h00min (dez) horas do dia 31 de março de 2021, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 961, de 04 de janeiro de 2021, para proceder com o julgamento das propostas de preços ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE. CONFORME PROJETO BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO. EM ATENDIMENTO AO TAC Nº 044/2020 – MPT., observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Do qual participam as empresas: NC – NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME; PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME; CM EMPREENDIMENTO ADMINISTRATIVOS EIRELI; RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA; SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA e a PERFORMANCE SERVIÇOS (MURILO LIMA VELOSO ME). Na sessão anterior do dia 19/03/2021, marcada para proceder com a abertura e julgamentos das propostas de preço das empresas declaradas habilitadas. Compareceu à sessão o senhor ALEXANDRE DA SILVA MADEIRA BASTOS, portador do CPF nº 805.973.437-72, representante de empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.690.374/0001-28; a Sr.ª CLARA VIRGINIA MARQUES SANTOS, portador do CPF nº 055.748.585-17, representante da empresa PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90 e o senhor FELIPE QUEIROZ DAMASCENO LIMA, portador do CPF nº 035.631.615-77, representante da empresa RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.527.013/0001-98. Bem como não encaminharam representantes as empresas NC – NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; CM EMPREENDIMENTO ADMINISTRATIVOS EIRELI; SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA e PERFORMANCE SERVIÇOS (MURILO LIMA VELOSO ME). Toda via compareceu à sessão a senhora THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA, engenheira Civil CREA: 2715651031 representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras do Município. Iniciando os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



trabalhos a CPL procedeu na forma do Art. 43, III, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declaradas habilitadas; os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME, questionou que a empresa PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, apresentou salario do agente de limpeza e gari coletor menor que o salário mínimo para o ano 2021. Além disso apresentou o BDI em desacordo com o sumula 2622/2013, isso e com a correção do salário do agente de limpeza para o salário vigente, implicará na taxa de lucro e despesa direta abaixo de 0% por cento. A representante da empresa PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, questionou que seu concorrente a empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME, apresentou o cronograma com divergência no valor global em relação ao valor mensal. Questionou também que a empresa RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA. apresentou o cronograma com divergência no valor global em relação ao valor mensal e não apresentou a planilha e proposta de preços com a assinatura do engenheiro responsável. O representante da empresa RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA questionou que seu concorrente a empresa PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, deixou de atender ao item 11.5.do edital, pois apresentou salário abaixo do salário mínimo vigente, bem como base de cálculo de insalubridades e hora extra abaixo do mínimo. Como também deixou de atender ao item 11.11. Pois não consta a assinatura do representante legal nas planilhas de preços. Questionou que a empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME apresentou valor da base de cálculo da hora extra e insalubridade abaixo do salário mínimo. Em relação ao questionamento de que apresentou a planilha e proposta de preços sem a assinatura do engenheiro responsável o mesmo esclarece que senhora TAIARA ROCHA DO NASCIMENTO possui procuração com poderes para assinar tais documentos, constante no credenciamento inicial. Em seguida a CPL juntamente com a equipe técnica passaram a analisar as propostas apresentadas e de acordo com as referidas propostas o valor global apresentado pelas empresas foram: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME com valor global de R\$ 1.510.110,79 (um milhão, quinhentos e dez mil, cento e dez reais e setenta e nove centavos); PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI com o valor global de R\$ 1.220.409,35 (um milhão, duzentos e vinte mil, quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos) e a RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA com valor global de R\$ 1.457.576,55 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Toda via a CPL levando em consideração os questionamentos a por solicitação da equipe técnica decidiu suspender a sessão para uma melhor análise. **Reunindo no dia e hora de hoje** para continuação do julgamento da licitação. Iniciando os trabalhos a CPL juntamente com a equipe técnica retomou a análise da proposta de preço. Tendo como base o parecer técnico a CPL julgou que com relação ao questionamento do representante da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME, o valor do BDI, e um caso individualizado uma vez que o Acórdão nº 325/2007, e 2369/2011 no manual do TCU para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas não estabelece limites para esse tipo de serviços (COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR) estabelecendo somente os tributos, cabendo a empresa licitante determiná-lo de acordo com as suas necessidades, carências e facilidades. Vale ressaltar que a licitante apresentou as alíquotas de tributos em conformidade com a legislação vigente. Sendo assim, considera-se o BDI apresentado pela empresa PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, correto. Toda via a empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME afirma que a sua concorrente a PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI ofertou o valor do salário do agente de limpeza abaixo do vigente (2021) a menor do que o salário mínimo vigente no ano corrente (2021), Neste sentido, a PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI utilizou como referência a planilha base da prefeitura onde esta foi elaborada no ano de 2020, baseada no salário mínimo do ano corrente uma vez a planilha foi elaborada no ano de 2020 e não havia valor determinado para o salário mínimo do ano posterior (2021). Visto isso e de grande importância salientar que as empresas PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME e RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou o salário mínimo de igual valor ao vigente do ano 2021, sendo assim considera-se que todas as empresas estão corretas. Quanto aos questionamentos apresentados pela empresa PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, ao analisar o cronograma físico-financeiro da empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTO EIRELI foi observado que foram lançados 8 (oito) meses de R\$ 125.792,23 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) perfazendo o valor total de R\$ 1.006.337,84 (um milhão, seis mil e trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e 4 (quatro) meses de R\$ 125.943,24 (cento e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) perfazendo R\$ 503.772,96 (quinhentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). totalizando o valor de R\$ 1.510.110,79 (um milhão, quinhentos e dez mil cento e dez reais e setenta e nove centavos) conforme valor da carta-proposta, sendo assim tais argumentos não merecem prosperar. Ato continuo ao analisar o cronograma físico-financeiro da empresa RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA foi observado que foram lançados 12 parcelas de R\$ 121.416,13 (cento e vinte e um mil quatrocentos e dezesseis reais treze centavos) perfazendo um total de R\$ 1.456.993,56 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis novecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis reais) bem como e a sua carta-proposta e planilha orçamentária consta um valor de R\$ 1.457.576,55 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) sendo assim, o cronograma está INCOMPATÍVEL com a planilha orçamentária e carta-proposta. Quanto a ausência da assinatura do Engenheiro responsável conforme item



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.11 do edital – “Todas as planilhas devem ser assinadas pelo Representante Legal ou por procuração da empresa e o Engenheiro Técnico Responsável pela sua elaboração”, na documentação da habilitação, a empresa RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA declara que o engenheiro responsável técnico é o senhor JORGE CELESTINO DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL SOB O CREA 271399231-1. Na documentação de habilitação consta uma procuração registrada no livro 699 FL. 146 do 3º Cartório Eduardo Abreu, dando plenos poderes a TAIARA ROCHA DO NASCIMENTO de representar a firma em todas as fases da licitação, de assinar todas as documentações e responder por qualquer eventual acontecimento. É importante salientar que na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA não consta a senhora TAIRA ROCHA DO NASCIMENTO como responsável técnico. Toda via na proposta não consta assinatura do engenheiro responsável, somente a assinatura da sócia-administradora conforme procuração. Sendo assim, tais argumentos merecem prosperar. Quanto a ausência da assinatura do Engenheiro responsável conforme 11.11 do edital, questionado pela empresa RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA. Ficou constatado que na documentação da habilitação, a empresa PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI apresenta declaração de responsável técnico com dois profissionais, o senhor DANILO SANTOS SOUZA SOB O CREA 2707877832 E ANDREA OLIVEIRA DE CARVALHO SOB O CREA Nº 2712386000, assim como também na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA consta esses profissionais como responsáveis técnicos. As documentações de proposta possuem assinatura dos engenheiros responsáveis, estando assim compatíveis com o edital, tais argumentos não merecem prosperar. A RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA, afirma que as suas concorrentes apresentaram valor da base de cálculo da hora extra e insalubridade abaixo do salário mínimo. Neste sentido, a PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME como também PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, utilizaram como base a planilha base da prefeitura onde esta foi elaborada no ano de 2020, baseada no salário mínimo do ano corrente já que no momento da elaboração não havia valor determinado para o salário do ano posterior (2021). É de grande importância salientar que a empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME apresentou o salário mínimo de igual valor ao vigente do ano 2021, sendo assim considera-se que este argumento não merece prosperar. Dando prosseguimento CPL com base na análise da documentação e do parecer técnico emitidos pela equipe técnica do município. declarou, **DECLASSIFICADA** a empresa: RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA. Por não atender ao edital no tocante ao item 11. Tendo em vista que não apresentou proposta de preços assinada pelo seu responsável técnico da empresa. assim como também apresentou cronograma físico-financeiro incompatível com a planilha orçamentária e com a carta proposta. Toda via declarou **CLASSIFICADAS** as empresas; 1ª colocada a empresa PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI com o valor global de R\$ 1.220.409,35 (um milhão, duzentos e vinte mil, quatrocentos e nove reais e trinta e cinco





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

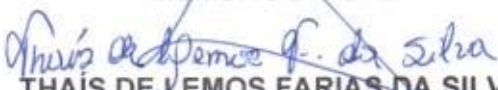


centavos) e 2ª colocada a empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME com valor global de R\$ 1.510.110,79 (um milhão, quinhentos e dez mil, cento e dez reais e setenta e nove centavos). por cumprir e atender a todas as exigências do edital. Ato continuo a CPL declarou **VENCEDORA** a empresa PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI com o valor global de R\$ 1.220.409,35 (um milhão, duzentos e vinte mil, quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos), por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.



JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
PRESIDENTE DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL


SERGIO RICARDO VIEIRA ROCHA
MEMBRO DA CPL


THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA
ENGENHEIRA CIVIL CREA: 2715651031
(EQUIPE TÉCNICA)


SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA
(EQUIPE TÉCNICA)



MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL CREA 2714007015
(EQUIPE TÉCNICA)



TERMO DE INTIMAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Intima-se os licitantes participante da TOMADA DE PREÇO nº 008/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE. CONFORME PROJETO BASICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO. EM ATENDIMENTO AO TAC Nº 044/2020 – MPT., observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento das propostas de preço. Conforme ata da sessão de julgamento de 31 de março de 2021.

Neópolis / SE, 31 de março de 2021.



JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
PRESIDENTE DA CPL